

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2017/ANA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/ANA/2017 – SRP

A AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, com sede no Setor Policial - SPO, Área 5, Quadra 3, Bloco "M", CEP 70610-200, em Brasília/DF, CNPJ nº 04.204.444/0001-08, neste ato representada por seu Superintendente de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas, Luis André Muniz, brasileiro, casado, geógrafo, Identidade nº 420.937, expedida pela SSP/DF, CPF nº 116.852.711-20, e domiciliado no Distrito Federal, conforme Resolução ANA nº 72, de 14 de março de 2011, considerando o resultado da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 03/ANA/2017 - SRP, publicado no Diário Oficial da União – DOU nº 181, Seção 3, de 20 de setembro de 2017, Processo Administrativo ANA nº 02501.002176/2016-56, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital, obedecidas as normas constantes na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de SISTEMA INTEGRADO DE SEGURANÇA, para as dependências da Agência Nacional de Águas - ANA, Complexo Administrativo, Comando do Exército CCOMGEX, Ministério do Meio Ambiente – MMA, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, e eventuais não participantes, a fim de implantar modernos instrumentos de controle físico e monitoramento em suas instalações internas, portarias, anexos, área perimetral, vias de acesso próximas, vias de circulação e demais edificações do Complexo Administrativo, conforme as condições deste Edital e seus Anexos.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações técnicas do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

TECNO-IT TECNOLOGIA SERVIÇOS E COMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ nº 19.354.200/0001-70, com sede na Avenida E, nº 1470, Sala 311 – Edifício JK, Jardim Goiás, CEP 74810-030, em Goiânia/GO, fone (62) 3926-5105 / 98254-8000, neste ato representada por seu Representante Legal, Ibrahim Mathias Bouffleur, brasileiro, casado, empresário, Identidade nº 6075769, expedida pela SSP/GO, CPF nº 914.510.351-87, e domiciliado em Goiânia/GO.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE POR ÓRGÃO					QUANT TOTAL	PREÇO UNIT (R\$)
			MMA	ANA	COMPLEXO	IBAMA	EXÉRCITO		
1	Servidor de Gravação Tipo I - 10TB	Unid	1	2	3	1	10	17	81.443,00
2	Servidor de Gravação Tipo II - 32TB	Unid	1	2	0	2	10	15	195.000,00
3	Câmera Tipo I	Unid	8	40	0	30	40	118	5.306,00
4	Câmera Tipo II	Unid	33	90	0	90	90	303	7.465,00
5	Câmera Tipo III	Unid	24	0	30	30	30	114	13.200,00
6	Câmera Tipo IV	Unid	3	2	5	4	25	39	31.500,00
7	Câmera Tipo V	Unid	0	25	0	30	25	80	12.315,00
8	Câmera Tipo VI	Unid	0	5	5	10	25	45	19.179,00
9	Câmera Tipo VII	Unid	0	4	4	4	25	37	26.117,00
10	Monitor de Vídeo 46"	Unid	2	2	4	6	25	39	7.650,00



1



11	Estação de Trabalho	Kit	2	2	4	4	20	32	48.550,00
12	Plataforma de Controle de Acesso	Kit	2	1	1	1	4	9	125.600,00
13	Plataforma de Controle de Acesso - Expansão	Unid	2	5	0	6	4	17	7.800,00
14	Catraca Pedestal	Kit	8	16	2	15	18	59	24.650,00
15	Catraca Pedestal PNE	Kit	4	4	1	4	5	18	43.600,00
16	Cancela Veicular	Kit	4	0	8	6	8	26	49.000,00
17	Estação completa de atendimento e cadastro	Kit	8	4	4	8	8	32	39.168,00
18	Leitora tipo I	Unid	17	25	2	0	27	71	1.738,00
19	Leitora tipo II	Unid	10	25	0	50	27	112	7.600,00
20	Leitora tipo III	Unid	0	2	0	0	2	4	5.491,00
21	Cartão de Acesso Tipo I	Unid	0	500	700	1200	1000	3400	19,90
22	Cartão de Acesso Tipo II	Unid	3300	0	500	1000	500	5300	35,65
23	Cartão de Acesso Tipo III	Unid	100	200	0	200	200	700	59,00
24	Kit acessórios para portas	Kit	27	52	2	50	54	185	11.050,00
25	Guarda corpos	m	20	50	15	30	65	180	5.100,00
26	Kit de infraestrutura Tipo I	Kit	200	422	196	540	618	1976	1.100,00
27	Kit de infraestrutura Tipo II	Kit	0	20	60	60	80	220	5.150,00
28	Fibra Óptica Multimodo 02 Pares Anti-Roedor	m	0	1000	3000	3000	4000	11000	109,90
29	Ponto Óptico	Unid	2	16	6	10	22	56	3.188,00
30	Ponto de Rede Estruturado Categoria 6	Unid	200	264	72	303	336	1175	790,00
31	Ponto de Energia Elétrica	Unid	100	158	124	237	282	901	691,00
32	Rack Tipo I	Unid	4	12	4	10	16	46	2.895,00
33	Rack Tipo II	Unid	1	4	2	2	6	15	7.000,00
34	Switch Tipo I	Unid	5	8	0	8	8	29	21.008,00
35	Switch Tipo II	Unid	1	6	2	4	35	48	44.300,00
36	Switch Tipo III	Unid	0	1	1	1	6	9	149.447,00
37	Módulo SFP	Unid	12	32	12	20	44	120	1.193,00
38	Conversor de Mídia	Unid	6	72	88	156	160	482	960,00
39	Injetor POE+	Unid	3	36	44	78	80	241	713,00
40	No Break Tipo I	Unid	4	23	48	28	71	174	5.092,00
41	No Break Tipo II	Unid	0	4	1	2	5	12	10.493,00
42	No Break Tipo III	Unid	1	1	1	1	2	6	19.800,00
43	Poste Metálico	Unid	0	5	35	40	40	120	4.000,00
44	Poste Concreto	Unid	2	6	9	4	15	36	13.219,00
45	Serviço de Técnico Residente	Mes	24	12	12	12	24	84	20.000,00
46	Serviço de Elaboração de Layout técnico / Site Survey	Unid	2	1	1	1	2	7	56.671,00
47	Treinamento e Repasse de Conhecimento	Unid	2	1	1	1	2	7	35.000,00

3. DA ADESÃO À ATA

3.1 A Agência Nacional de Águas – ANA, permitirá adesão à Ata de Registro de Preços referente ao objeto constante desta Ata.

4. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

4.1 São órgãos e entidades públicas participantes do Registro de Preços:



2
[Handwritten signature]

4.1.1 Complexo Administrativo, Comando do Exército CCOMGEX, Ministério do Meio Ambiente – MMA, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, e demais órgãos participantes, e eventuais não participantes.

5. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da presente Ata de Registro de Preços será de doze meses, contados a partir da data da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

6.1 São obrigações das Partes na execução desta Ata:

I - da CONTRATADA:

A empresa CONTRATADA deve ser comprometer a:

- a) prestar e cumprir integralmente todos os serviços relacionados ao edital e seus anexos;
- b) prover todos os recursos de infraestrutura necessários à boa execução dos serviços do objeto;
- c) comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- d) possuir técnicos devidamente qualificados/treinados pelos fabricantes dos Sistemas de CFTV e SCA, para realização de instalação e testes de operação;
- e) efetuar a entrega de todos os equipamentos alocados no projeto de acordo com a especificações e demais condições previstas no edital e seus anexos;
- f) assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do objeto do presente edital e seus anexos;
- g) executar todos os serviços de instalação dos sistemas, seguindo todos os padrões técnicos atendendo as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), bem como deverá obedecer rigorosamente a todas as Normas de Segurança no Trabalho, principalmente aos equipamentos de proteção individual de seus funcionários e isolamento correto dos locais onde os serviços serão executados;
- h) planejar, conduzir e executar por sua inteira e total responsabilidade, todos os serviços, objeto, dentro das Normas de Segurança do Trabalho, Saúde e Meio Ambiente, vigentes e exigíveis por Decretos, Leis e Portarias;
- i) utilizar materiais de instalação como os cabeamentos da rede que atendem as especificações técnicas definidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), bem como atender as normas correspondentes de seus fabricantes, garantindo maior desempenho possível dos equipamentos;
- j) apresentar descrição completa de todos os serviços que serão realizados para implantação e instalação do Sistema;



k) apresentar cronograma detalhado indicando todas as etapas de entrega dos serviços de implantação e instalação do Sistema;

l) apresentar relação com o(s) nome(s) e número(s) de inscrição no CREA (Conselho Regional de Engenharia) do(s) Engenheiro(s) responsável(is) Técnico(os) pela implantação e instalação de todos os serviços do Sistema;

m) deverá ser responsável por fornecer e instalar todos os equipamentos, materiais e acessórios necessários à realização deste serviço. O dimensionamento dos materiais, equipamentos e acessórios a serem instalados será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA que através da realização da Visita Técnica poderá obter informações que lhe auxiliem na composição de seus custos; e

n) responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

II - da CONTRATANTE:

a) tornar disponíveis os locais onde serão instalados os equipamentos, permitindo o acesso dos empregados da empresa CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto;

b) prestar todas as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;

c) comunicar a CONTRATADA toda e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento e instalação dos equipamentos;

d) fiscalizar a entrega e instalação dos sistemas de Monitoramento (CFTV) e Sistema de Controle de Acesso (SCA), podendo sustar, recusar, solicitar fazer ou desfazer qualquer entrega ou serviços, no todo ou em parte, que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos;

e) emitir relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e proposta de aplicação de sanções.

f) a CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do estabelecido no termo de referência, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente, à CONTRATADA;

g) aplicar a CONTRATADA, as penalidades previstas nas leis que regem a matéria e, especificamente este Contrato, pelo descumprimento de suas cláusulas; e

h) transmitir as suas orientações e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo-lhe reservado o direito de solicitar da CONTRATADA, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais.



7. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1 A Garantia, assistência técnica e manutenção dos produtos e serviços deve obedecer a tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO DE GARANTIA EM MESES
PRODUTOS		
01	Servidor de Gravação Tipo I - 10TB	36 Meses
02	Servidor de Gravação Tipo II - 32TB	
03	Câmera Tipo I	
04	Câmera Tipo II	
05	Câmera Tipo III	
06	Câmera Tipo IV	
07	Câmera Tipo V	
08	Câmera Tipo VI	
09	Câmera Tipo VII	
10	Monitor de Vídeo 46"	
11	Estação de Trabalho	12 Meses
12	Plataforma de Controle de Acesso	
13	Plataforma de Controle de Acesso - Expansão	
14	Catraca Pedestal	
15	Catraca Pedestal PNE	
16	Cancela Veicular	
17	Estação Completa de Atendimento e Cadastro	
18	Leitora tipo I	
19	Leitora tipo II	
20	Leitora tipo III	
21	Cartão de Acesso Tipo I	
22	Cartão de Acesso Tipo II	
23	Cartão de Acesso Tipo III	
24	Kit acessórios para portas	
25	Guarda corpos	
26	Kit de infraestrutura Tipo I	
27	Kit de infraestrutura Tipo II	
28	Fibra Óptica Multimodo 02 Pares Anti-Roedor	
29	Ponto Óptico	
30	Ponto de Rede Estruturado Categoria 6	36 Meses
31	Ponto de Energia Elétrica	
32	Rack Tipo I	
33	Rack Tipo II	
34	Switch Tipo I	12 Meses
35	Switch Tipo II	
36	Switch Tipo III	
37	Módulo SFP	
38	Conversor de Mídia	36 Meses
39	Injetor POE+	
40	No Break Tipo I	
41	No Break Tipo II	
42	No Break Tipo III	
43	Poste Metálico	12 Meses
44	Poste Concreto	
SERVIÇOS		
45	Serviço de Técnico Residente	Não se aplica
46	Serviço de Elaboração de Layout técnico / Site Survey	
47	Treinamento e Repasse de Conhecimento	

8. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO

8.1 Do Recebimento

8.1.1 Todo e qualquer fornecimento se dará mediante demanda gerada pela CONTRATANTE.

8.1.2 Os serviços de instalação e configuração de solução serão executados nos locais e endereços descritos nas Ordens de Fornecimento.

8.1.3 O prazo de entrega consta no cronograma físico financeiro detalhado e apresentado no item Do Pagamento.

8.1.4 Os bens que compõem a solução serão recebidos:

8.1.4.1 Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, que se dará até 10 (dez) dias da data de entrega.

8.1.4.1.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

8.1.4.1.2 Ao término deste recebimento será emitido o Termo de Recebimento Provisório.

8.1.4.1.3 Dar-se-á início a contagem do prazo de garantia dos produtos no ato da emissão do Termo de Recebimento Provisório.

8.1.4.1.4 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

8.1.4.2 Definitivamente, no prazo de 10 (dez) dias após a emissão dos Termo de Recebimento Provisório de produtos, de instalação e quando for o caso da capacitação técnica.

8.1.4.2.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

8.1.4.2.2 Ao término deste recebimento será emitido o Termo de Recebimento Definitivo – TRD do objeto.

8.1.4.2.3 Dar-se-á início a contagem do prazo de garantia dos serviços no ato da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

8.1.4.2.4 Em caso de atraso da execução dos serviços por culpa da CONTRATADA, passa a vigorar a garantia dos produtos apenas após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

8.1.4.2.5 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

8.2 Da Aceitação

8.2.1 A recusa parcial ou total no atendimento de uma Ordem de Fornecimento emitida, será oficiada à empresa pela CONTRATANTE, que deverá prontamente prestar o serviço de acordo com o estabelecido na respectiva Ordem de Serviço e/ou Fornecimento.



8.2.2 A aceitação definitiva dar-se-á após a assinatura do termo de recebimento definitivo, correspondente a cada Ordem de Serviço e/ou Fornecimento.

8.3 Da Implantação

8.3.1 A execução do objeto do presente contrato obedecerá às fases a seguir descritas:

8.3.1.1 Reunião inicial mais a elaboração do Plano de Inserção;

8.3.1.2 Elaboração de projeto de implantação junto à equipe técnica;

8.3.1.3 Entrega dos produtos;

8.3.1.4 Pagamento a CONTRATADA pela parcela corresponde à entrega e recebimento dos produtos;

8.3.1.5 Execução dos itens de serviços contratados; e

8.3.1.6 Pagamento a CONTRATADA pela parcela corresponde ao recebimento dos serviços executados.

8.3.1.7 A CONTRATADA iniciará, imediatamente após a assinatura o recebimento da Ordem de Serviço, um plano de trabalho para a execução da instalação, de acordo com o estabelecido no Plano de Implantação que deverá ser elaborado em conjunto com a equipe técnica da CONTRATANTE.

8.3.1.8 Após a Reunião Inicial, até a entrega dos produtos, componentes e softwares, serão realizadas reuniões preparatórias, nas dependências da CONTRATANTE, com a presença de integrantes da equipe técnica da CONTRATADA, da qual se lavrará Ata, para permitir o acompanhamento criterioso da execução do objeto.

8.3.1.9 A CONTRATADA entregará os documentos fiscais de cobrança, nas dependências da CONTRATANTE, localizada na Setor Policial - SPO, Área 5, Quadra 3, Blocos "B","L","M" e "T" - Brasília/DF CEP: 70610-200.

8.3.1.10 A CONTRATADA deverá entregar os produtos adequadamente acondicionados em suas embalagens originais, protegidos contra danos de transporte e manuseio.

8.3.1.11 Juntamente com os produtos, a CONTRATADA deverá fornecer toda a documentação técnica original, completa e atualizada, contendo os manuais e guias de utilização, não sendo aceitas cópias de qualquer tipo.

8.3.1.12 Opcionalmente a CONTRATADA poderá disponibilizar os documentos relacionados no item anterior em meio eletrônico.

8.3.1.13 A CONTRATADA entregará os equipamentos, softwares e respectivos componentes, às suas expensas.

8.3.1.14 A CONTRATADA comunicará, por escrito, ao CONTRATANTE, sempre que constatar condições inadequadas de funcionamento ou má utilização a que estejam submetidos os equipamentos objeto deste contrato, fazendo constar a causa de inadequação e a ação devida para sua correção.



8.3.1.15 A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE o número do telefone do tipo 0800 para fins de abertura de chamados técnicos e esclarecimentos de dúvidas relativas ao uso, instalação ou configuração dos equipamentos e softwares, assim como para orientação e acompanhamento da solução de problemas quando não for demandada a presença de um técnico.

8.3.1.16 A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE um profissional, para o gerenciamento da implantação da solução que:

8.3.1.16.1 Será o contato técnico entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

8.3.1.16.2 Participará das reuniões de alinhamento tecnológico e a ele serão repassadas as informações técnicas;

8.3.1.16.3 Garantirá todo o sigilo e reserva das informações internas da CONTRATANTE;

8.3.1.16.4 Os produtos deverão ser entregues nas dependências da CONTRATANTE, conforme endereços descritos nas OFB's; e

8.3.1.16.5 Os custos de passagens, hospedagens, traslados e alimentação correrão por conta da CONTRATADA.

8.4 O serviço deverá ser prestado nas dependências da Agência Nacional de Águas - ANA, Complexo Administrativo, Comando do Exército CCOMGEX, Ministério do Meio Ambiente - MMA, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, e demais órgãos participantes, e eventuais não participantes.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

I - inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

II - ensejar o retardamento da execução do objeto;

III - fraudar na execução deste Contrato;

IV - comportar-se de modo inidôneo;

V - cometer fraude fiscal; ou

VI - não mantiver a proposta.

9.2 Será considerada falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

I - não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura; e



II - deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

9.3 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas neste subitem, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

II - multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias, devendo ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, uma vez comunicada oficialmente;

III - em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor deste Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a CONTRATANTE a promover a rescisão desta Ata;

IV - multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;

V - suspensão de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 2 (dois) anos;

VI - impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

VII - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

9.4 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

9.5 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

9.6 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

I - tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



9.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta da CONTRATADA, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

9.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.10 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura, da garantia, ou do crédito existente na CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

9.11 No caso de aplicação de multa contratual, a CONTRATANTE poderá reter a liberação ou restituição da garantia contratual apresentada pela CONTRATADA, de forma a assegurar o adimplemento da penalidade pecuniária aplicada.

9.12 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos.

9.13 Quando da instrução de processos para eventual aplicação de penalidade, o Gestor do Contrato deverá comunicar o fato à seguradora ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA bem como as decisões finais de 1ª (primeira) e última instância administrativa.

10. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

10.1. Esta Ata foi lavrada em duas vias e assinada pelas partes

Brasília/DF, 29 de setembro de 2017.



LUIS ANDRÉ MUNIZ
Agência Nacional de Águas



IBRAHIM MATHIAS BOUFLEUR
Tecno-it Tecnologia Serviços e
Comunicação Ltda.